



= L E I Nº 989 =

DISPONDO SOBRE: a suspensão até 31 de agosto de 1965, a vigência do § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 934, que se refere à correção monetária.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica suspensa até 31 de agosto de 1965 a vigência do § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 934, de 3 de setembro de 1964.

ARTIGO 2º - A parte referente à correção monetária paga em 1965, pelo contribuinte de impostos, taxas ou contribuições, deverá ser devolvida uma vez requerida pelo contribuinte.

§ ÚNICO - O requerimento a que se refere este artigo, fica isento de emolumentos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 21 de maio de 1965

FLORIVALDO LEAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 1965.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 119 Fls. 130 verso
Escriturária